REGISTRO
FLS. 19 V° DO LIVRO n° 06
Caçu 05 / 12 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 446, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Área Industrial de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Área Industrial de Caçu, de propriedade do Município de Caçu, situado na Fazenda Sucuri, à margem da rodovia GO-206, nas imediações desta cidade, imóvel este objeto dos registros n. R-1-2.158 e R-2-2.486, às fls. 165 do livro 2-M e às fls. 136 do livro 2-O, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - O loteamento Área Industrial de Caçu abrange uma área total contínua de 185.432,50 m2 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), assim distribuída:

I - lotes industriais, em número de 51 (cinqüenta e um), 104.233,2864 m2;

II - área institucional, 1 (uma), 19.994,0558 m2;

III - áreas verdes, em número de 3 (três), 14.031,0763m2;

IV - sistema viário, 47.174,0815 m2.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n. 309, de 15 de maio de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 06 de outubro de 1986.

Adalci Moura dos Santos
Ana Maria de Moura